

**IV Congresso Científico Internacional da RedeCT-congresso.redect@gmail.com
07 a 10 de novembro de 2023 – UNAMA/PA e FAAC-UNESP / Bauru/SP
Universidade da Amazônia – UNAMA (Campus Alcindo Cacela/Belém – PA, Brasil)**

GT 8 – Educação diferenciada e diversidade no ensino superior: construção de territórios de saberes Reinaldo de Jesus Cunha¹

Sergio Ricardo de Lima ²

Luiz Henrique Chad Pellon³

Darci Nunes de Oliveira ⁴

Ana Beatriz Paz Araújo ⁵

Título: A Violência de Estado & Mitigação, Reparação aos Corpos Pretos e Indígenas

Resumo: O presente trabalho: A Violência de Estado & Mitigação, Reparação aos Corpos Pretos e Indígenas. Tem o objetivo analisar a Luz do Direito as constantes 'Violações aos Direitos Humanos' pela ausência (1964-1985) de democracia e eleições livres, durante a Ditadura Militar; o que levou ao assassinatos e desaparecimento de militantes de esquerda, além da prisão e tortura. Mas o que levou alguns militantes da guerrilha exilar-se fora do Brasil. As perseguições ao povo preto e indígenas com centenas de mortos. A Anistia articulada pela igreja, movimentos populares, a partir de (1979) só foi alcançada por pressão popular. Porque as comunidades indígenas e o povo preto, vítimas de violações de direitos humanos, não tiveram a mesma reparação de militantes de partidos políticos de esquerda e vanguardas revolucionárias? Passados algumas décadas, ainda nos perguntamos sobre a reparação a esses corpos, que não se encaixa dos estereótipos burgueses... para uma elite econômica; distante de uma reparação possível para minorias políticas. Quase e sempre, a máquina de guerra (estatais ou paraestatais): forças armadas, polícia, milícia, tráfico, gangues, outros, vem vitimando e matando pessoas, cidadãos, e por conseguinte, o núcleo familiar de pessoas pobres. Encontrar uma saída a não violência estatal é uma ficção... um desafio a ser alcançada na contemporaneidade, nos dias atuais. E para alcançar os objetivos pretendidos: Usamos

¹ Mestrando em Antropologia Social, UFRJ/Museu Nacional – reinaldopotiguara@gamil.com

² Mestrando Programa de pós-graduação em Práticas de Desenvolvimento Sustentável, Instituto de Florestas, da Universidade Federal Rural do RJ (PPGPDS/IF/UFRRJ) – sergioricardocampanha@gmail.com

³ Doutor em Ciências. Professor Associado do Departamento de Enfermagem de Saúde Pública/UNIRIO- luiz.pellon@unirio.br

⁴ Programa de Formação para educação Escolar Guarani KAA –MBO 'T - História Guarani – Magistério Nível Médio.

⁵ -Enfermagem, FAETC – Secretaria de Estado e Educação do Estado do Rio de Janeiro, e-mail: biapazaraujo72@gmail.com

⁶-Trajetória Histórica Guarani MBYÁ: DE PARATY MIRIM A NITERÓI- CRISTINA R. CAMPOS* MARLUCI REIS** Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011
http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1307199930_ARQUIVO_ANPUH.TRAJETORIAHISTO RICAGUARANIMBYA.DEPARATYMIRIMANITEROI.pdf

como fonte de corpos teóricos: material bibliográficos; matérias de imprensa, livros, resenhas e outros sobre violações de direitos humanos.

Palavras Chaves: Ditadura; Anistia; Reparação; Corpos Pretos e Indígenas.

Vítimas da Violência Estatal

Com a Lei da Anistia, pós “Ditadura Militar” que perdurou por um período longo, que vai de (1964-1985). Familiares de Mortos e Desaparecidos políticos no Brasil, ‘pós estado de exceção’; intensificaram campanhas de mobilizações políticas, articuladas por amplos setores da sociedade civil, representadas pelas mães, parentes de mortos e desaparecidos; movimento de juventude católico e igrejas progressistas; vanguardas de movimentos revolucionários e de clandestinidades; pela consolidação da Lei da Anistia. E para que houvessem reparação pelos agentes do Estado; aos mortos pelo regime militar; bem como: a partir daí a apuração de “responsabilidades” aos agentes de Estado e reparação de “direitos” dos perseguidos pelo regime. Foram intensificados várias manifestações em praça pública por setores progressista da sociedade, buscado a liberdade aos presos políticos; e a Anistia. Segundo, (³Azevedo 2018) “não se trata de conhecer, mas de reconhecer”, as vítimas de violência de Estado. É uma forma compensatória (⁴Azevedo 2018) da “Memória do esquecimento e a verdade”. A CRFB, de 1988, declarou a tortura, como crime inafiançável, e concedeu anistia, estendendo os benefícios trabalhistas, tanto para a esquerda, como a direita. Em 1989, (⁵Azevedo 2018, p. 70 e 71) o país ratificou o tratado internacionais, como a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (OEA, 1985); e a Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou castigos cruéis, desumanos e degradantes (ONU, 1985). Destaca-se também a participação em eventos internacionais, como a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, em 1993, em

³ “O pai que procura a filha desaparecida não tem medo de nada. (...) Sente-se intocável, vais aos jornais, marcha com destemor empunhando cartazes na cara da ditadura, desdenhando da polícia; desfila como as mães da Praça de Maio, mortas-vivas a assombrar os vivos; imbuído de uma tarefa intransferível, nada o atemoriza. (...) Ao deparar na vitrine da grande avenida com sua própria imagem refletida, um velho entre outros velhos e velhas, empunhando como um estandarte a fotografia ampliada da filha, dá-se conta estupefato da sua transformação. Ele não é mais ele, o escritor, o poeta, o professor de ídiche, não é mais um indivíduo, virou um símbolo, o ícone do pai de uma desaparecida política. Quando as semanas viram meses, é tomado pelo cansaço e arrefece, mas não desiste. O pai que procura a filha desaparecida nunca desiste. Esperanças já não tem, mas nunca desiste. Agora quer saber como aconteceu. Onde? Quando exatamente? Precisa saber, pra medir sua própria culpa. Mas nada lhe dizem. Outro ano mais e a ditadura finalmente agonizará, assim parece a todos; mas não será a agonia que precede a morte, será a metamorfose, lenta e autocontrolada. O pai que procurou a filha desaparecida ainda empunhará obstinado a fotografia no topo do mastro, mas os olhares de simpatia escassearão. Surgirão outras bandeiras, mais convenientes, outros olhares. O ícone não será mais necessário, até incomodará. O pai da filha desaparecida insistirá, afrontando o senso comum. (Bernardo Kucinski, K. Relato de uma busca p.44, 45).

⁴ “Vítimas, enfim, fomos todos nós desse medo geral que se apossou da nação, que transtornou cada qual e fez que praticamente todos enterrassem a cabeça na areia para não ver ao redor. Na parte que nos cabe, nos enfiamos na areia e nos cegamos, também, pensando que, assim, fugíamos desse medo geral (Flávio Tavares, Memórias do Esquecimento). Amplos setores da sociedade brasileira – e não só as elites – foram coniventes com a ditadura. Eis uma constatação necessária, que talvez sirva como ponto de partida para explicar a dificuldade de reflexão sobre o tema dos crimes cometidos a partir do Golpe de 1964. (...) Daí, em parte, as tentativas de esquecer o assunto, em nome da reconciliação. Ou de tratar o tema como se fosse algo que ficou ultrapassado com o fim da ditadura, algo que estaria por merecer um ponto final”. (RIDENTI, 2001: 23).

⁵ A sanção da lei permite que a questão adentre os domínios do campo burocrático, fazendo com que suas práticas, formalidades e representações de autoridade e oficialidade participem da constituição de sentidos para o “desaparecimento político”. Entendo que, como qualquer outra categoria, esta não carrega em si uma definição, mas abrange um leque de disposições, entre as provenientes dos dramas e relações humanas e outras advindas das esferas do fazer institucional, que se sobrepõem e se tensionam. Nas palavras de Catela (2001), os significados que o termo pode abarcar são “derivados de um campo de agentes (com seus pontos de vistas) e de instituições (com suas normas), entrelaçados em projetos que lutam pela legitimação de um problema social e nacional” (CATELA, Op. Cit.: 199).

Viena, onde foi assumido um compromisso do Brasil de criar mecanismos de reparação aos mortos e desaparecidos político, através do ‘Programa Nacional de Direitos Humanos’; o que efetivou-se em 1996. Um ano antes da sua efetivação foi promulgada a Lei de Mortos e Desaparecidos (Lei 9.140/95), que ajudou elucidar, mitigar as vítimas de violência estatal. Com relação aos mortos e desaparecidos políticos: Azevedo vai dizer que: “Os Mortos não pesam todos o mesmo”. Em reflexão sobre “Atribuição de Identidade Política: As Ossadas da Vala de Perus. (Azevedo 2018) vai dizer que como fenômeno histórico e legal, o desaparecimento político que restou circunscrito às vítimas buscadas pelos movimentos sociais, militantes destes grupos e pessoas. Para (Azevedo 2018) sua compreensão do olhar de dentro e ao mesmo distante dos problemas: “não significa se colocar no lugar do outro e experimentar indiretamente suas sensações e percepções, pois isso pressuporia uma distância, como no sofrimento à distância definido por (Boltanski 2004). Toda via: “experimentar uma comunhão afetiva, na qual a comunicação seria instantânea e a identificação sentida como uma fusão com o outro; na relação com os familiares e outros atores com os quais convivi, a distância inicial aos poucos deixou de existir”. Com relação ao experimento da sua participação: “ao ser inserida em um sistema de relações, foi possível mais do que me imaginar nesse lugar dos familiares. Foi possível de veras perceber o quanto esse lugar é no fundo inimaginável, mas também como nada nessa aproximação me informava, a princípio, sobre seus afetos e seus sofrimentos”. Finalizando acrescentou: “Com isso, devo reconhecer que, do ponto

⁶ “O movimento de familiares foi o responsável por descobrir que muitos desses militantes buscados como desaparecidos haviam sido sepultados como «indigentes», com mortes documentadas por laudos e atestados de óbito. A Vala de Perus pesou significativamente para que seus reclames rompessem interdições comumente atribuídas à Anistia, abrindo uma era de reconhecimentos. Marcada, contudo, por uma timidez reativa às movimentações destes grupos. Em uma dinâmica que veio a correlacionar estreitamente o fenômeno social a um tipo social de vítima. O que é o desaparecimento político a quem são os desaparecidos políticos. Pois esbarrou no limite das forças, das redes e da imaginação social do movimento de familiares que, ao investigar e construir um a um, com evidências documentais e testemunhais, os casos que lhes garantiriam direitos individuais, também demarcaram a violência que nós seríamos capazes de no mear como sociedade contra uma persistente negação estatal (Azevedo, 2018).

⁷ [...] “Conheci Carmem Lapoente no meu primeiro dia no Grupo. Uma senhora tranquila, simpática e afetuosa. Viúva, ela milita há muitos anos junto aos familiares de desaparecidos, levando adiante uma dura luta por justiça, iniciada em 1990, ainda ao lado de seu marido. Naquele ano, seu filho foi morto enquanto realizava um treinamento no curso de oficiais na Academia Militar de Agulhas Negras (AMAN). A morte do jovem cadete Márcio Lapoente resultou de uma tenebrosa sequência de desgaste físico, provocado pelos exercícios, violências, perpetradas por seu instrutor, e negligência no atendimento médico. [...] “No último encontro antes da cerimônia, Carmem surgiu aflita. Segundo nos contou, o Comandante estava voltando atrás em certas questões já combinadas. Além de querer instaurar a placa em um lugar pouco visível, ele havia apresentado um protótipo, onde Carmem identificou dizeres estranhos. A formulação proposta pelo Comandante deixava a entender que Márcio estava sendo homenageado por bravura. A ideia não era a de que ele havia sido morto pelo treinamento, mas que dera sua vida em nome dele. Finalmente, mas não menos importante, o Comandante não queria que Carmem discursasse durante a cerimônia. A intervenção de Beth, extremamente sensível, mudaria completamente o debate. Virando-se para Carmem, Beth disse: “eu acho que essa é uma questão sua. Nós levamos com você. Eu acho que você tem que decidir. Essa é uma questão sua. É a sua dor! Acho que nós não temos o direito de pressionar você. Essa é uma decisão sua e o que você decidir, eu assino em baixo. Você tem que saber o seu limite!”. [...] “Após sua pontuação, outro militante falou sobre o paradoxo que existiria entre a política e o pessoal. Disse à Carmem que era possível entender seu lado pessoal e apoiar sua decisão como amigo, ainda que discordasse politicamente dela. Em seguida, estimulou-a a confrontar o Comandante. Diante dessa insistência, Beth colocou-se mais uma vez. Dirigindo-se à Carmem, falou: “eu conheço a sua angústia, sei que isso está te deixando doente. Não se sinta pressionada. Acho que você já está pressionada por eles, não quero que você se sinta pressionada pela gente. Você tem que saber o preço que você quer pagar!”. Ouvindo essas palavras, Carmem chorou. E foi somente então que eu pude perceber toda a dor e a tensão que estavam guardadas em algum lugar sob a postura militante que ela vinha procurando sustentar, não sei dizer à custa de quais esforços emocionais. Foi somente então que Carmem se permitiu a nos contar como esteve doente durante a semana inteira. [...] “A cerimônia na AMAM ocorreu dias depois. Eu não pude ir. Os militantes me contaram que foi alguém daquilo que desejavam inicialmente, mas que, apesar disso, foi um momento catártico. Victória me contou ter chorado muito. Pensava no marido de Carmem que não estava ali para ver a conquista, pensava em seus familiares desaparecidos e também na derrota que estavam impondo ao Exército. Ao final, o Grupo ficou satisfeito com o simbolismo de serem recebidos no interior de uma instalação militar, forçando-lhes a reconhecer sua própria violência. Uma vitória de sua luta”. (AZEVEDO 2018, P. 323,324)

de vista pessoal, essa tese é uma espécie de conhecimento venenoso. Também por esse ponto de vista, creio que os familiares fizeram mais por mim do que eu pude fazer por eles”.

Povos Indígenas e Reparação

Com relação a [Impunidade](#) e Reparação dos Povos Indígenas durante a Ditadura Militar, o assunto ainda até hoje é controverso. Pois, segmentos da militância de ‘esquerda e da direita’ institucionalizadas e/ou não, tem dificuldades de colocar no mesmo peso de direitos: os corpos subalternizados. Embora, tenhamos uma luz no fim do túnel, com posse do Governo Lula e de [Sonia Guajajara](#), com a criação do Ministério dos Povos Indígenas, Nova FUNAI e SESAI. A Luta dos povos da floresta ganhou nova dimensão e visibilidade com o novo governo de esquerda. Em matéria jornalística de Fabio Bispo, no Jornal online [Infoamazonia](#), em maio de 23. Cobrou providências e elucidação dos crimes da Ditadura. A audiência, foi chefiada pela deputada Célia Xakriabá (PSOL-MG) presidente da comissão: teve como objetivo discutir a criação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade (CNIV) para apurar crimes do regime militar (1964-1985) contra os povos indígenas”. O local foi realizada na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais no dia 25 de abril 23, e contou com a presença de lideranças indígenas para abertura da Comissão Nacional da Verdade Indígena; para cobrar a apuração de crimes cometidos durante a Ditadura. Com o Título: “Indígenas depõem na Câmara sobre crimes da ditadura e pedem Comissão da Verdade e reparação histórica”. Na ocasião a liderança feminina Sueli Maxakali, filha de um relacionamento forçado pela ditadura militar, e que vem atuando como tradutora nas aldeias de seu povo, vítimas de violência. Fez breve relato na audiência das vítimas do “Capitão Manoel Pinheiro” responsável pela criação da Guarda Rural Indígena (Grin). Segundo um dos seus relatos: “O Capitão Pinheiro comandou a instalação de um presídio indígena chamado de “Reformatório Krenak” e o deslocamento forçado de indígenas para um centro de detenção arbitrário no município de Carmésia (MG), nos anos de 1968 a 1973, durante a Ditadura Militar”. (8Fabio Bispo,2023) relatou na necessidade da criação de um grupo especial para apurar as questões indígenas durante a ditadura em 2014 pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), que apontou a existência de detenções ilegais e arbitrárias, tortura, violência sexual, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres promovidos por agentes do estado”. Na ocasião: “A presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), (9Joenia Wapichana), primeira indígena a comandar o órgão,

⁸[...] “Fabio Bispo: Repórter investigativo do InfoAmazonia em parceria com o Report for the World, que aproxima redações locais com jornalistas para reportar assuntos pouco cobertos em todo o mundo. Tem foco na cobertura”. *Esta reportagem faz parte da série ‘Memória Interétnica’, com conteúdos que retomam casos de violações contra indígenas documentados por [Centro de Referência Virtual Indígena](#) e [Cartografia de Ataques contra Indígenas](#), conectando-os aos temas da atualidade. O projeto é uma realização do [Instituto de Políticas Relacionais](#) em parceria com o [Armazém Memória](#) e tem apoio da [Embaixada Real da Noruega](#) em Brasília*

⁹[...] “A Comissão da Verdade não conseguiu se debruçar sobre a questão indígena, apenas iniciou os trabalhos e, olhando apenas para 10 etnias de maneira superficial, por isso que se faz necessária a criação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade”, apontou Marcelo Zelic, membro da Comissão Justiça e Paz de São Paulo e um dos responsáveis pela inclusão do estudo de graves violações e direitos humanos contra os povos indígenas na Comissão Nacional da Verdade. A principal expectativa é de que a comissão seja criada por ato do governo federal, em articulação com o Ministério dos Povos Indígenas, Ministério dos Direitos Humanos e representantes das comunidades. “É uma comissão que será criada por várias mãos e 305 povos”, afirma a advogada indigenista, Maira Pankararu, conselheira da Comissão de Anistia. “O relatório da Comissão da Verdade tem um texto sobre os povos indígenas,

confirmou na audiência a disposição do governo para que “haja investigação e reparação”. De acordo com a reportagem: “Os arquivos da CNV apontam que pelo menos 8.350 indígenas, em 10 etnias estudadas; foram mortos por ação e omissão do Estado. Mas a própria comissão reconhece que estes estudos ficaram inconclusos” narrou. O caso mais emblemático foi com relação ao povo Krenak, ponto de partida, pois: “o povo Krenak, que reclama indenização por ter sido colocado em campo de concentração.” Segundo liderança indígena [Geovanni Krenak](#): “o povo indígena até hoje ainda sente os impactos das violações praticadas na Ditadura Militar”. Segundo Geovanni: “Foi um período muito triste, um momento a ser esquecido. Mas não há como, as marcas desse processo de destruição, ou de tentativa de destruição, ainda estão muito presentes em nosso povo. Principalmente diante da atual conjuntura, no período truculento e bruto aos povos indígenas, conta-nos: “A área onde os Krenak vivem foi palco de uma das maiores violações de direitos humanos durante a ditadura... com dois reformatórios que serviram de prisão e tortura de indígenas do país inteiro. Foi um laboratório de tortura”, descreve Geovani Krenak. “O meu avô foi uma dessas vítimas da tortura, que teve de fugir do país e morreu no exílio”, relatou. A matéria termina com análise do jornalista Rubens Valente de Mato Grosso do Sul, que começou ouvir crimes da ditadura em 1989. Segundo Valente: “Aonde eu ia, algum indígena, algum antropólogo, ou indigenista me contava uma história da ditadura”, lembrou o repórter que é autor de “Os Fuzis e as Flechas”, lançado em 2017 pela editora Companhia das Letras”. Com relação ao número de mortos da Ditadura Militar, o mesmo finalizou: “Depois que eu lancei o livro, muitas vezes me perguntavam quantas pessoas morreram. Eu nunca tinha trabalhado com esses números, mas peguei meu livro e fiz uma conta e cheguei a 1.280 mortos por ação direta do Estado brasileiro”, contou o jornalista, que foi um dos convidados da audiência na Câmara”.

A anistia política dos Aikewara do Pará

Já com relação ao [povo indígena Aikewara](#) e o [povo preto](#), existe uma lacuna quando se trata de reparação de direitos, pois a esquerda tem dificuldades de reconhecer que se trata de vítimas de violência do estado, sendo ignorado pela ‘Justiça de Transição’, amparados na Lei 9140/85, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, acusação de participação, em atividades políticas nos períodos de 02 de setembro 1961 a 15 de agosto de 1979. Com alguma exceção, usando como referência o povo indígena Aikewara. ⁽¹⁰⁾Calheiros, 2015, p. 1), admite que a Comissão da Anistia, concedeu apenas à 14 indígenas Aikewara (Suruí do Pará) “à condição de anistiado

apenas um texto, mas que contém informações valiosas ali sobre o que aconteceu, é uma primeira pesquisa sobre o contexto dos povos indígenas na ditadura militar que fundamenta toda essa necessidade de se apurar mais”, explica Pankararu.

¹⁰ “Foram reconhecidos os crimes de exceção praticados pelos militares e agentes do Estado contra os membros deste povo que, na época, pouco ou nada falavam de português e contavam com pouco mais de 60 pessoas. O fato detalhado: durante meses (entre 1972 e 1973) as imediações da aldeia foram utilizadas como ponto de apoio do esforço militar, homens aikewara foram obrigados a servir de guias para as tropas e a realizar serviços forçados – como carregar munição, alimentos e corpos –, mulheres e crianças foram mantidas em cárcere privado dentro de suas malocas, impedidos de sair para buscar comida, de se banhar nos rios – dependiam das rações oferecidas pelo exército.[1] “A partir de hoje a história do Brasil tem que ser contada diferente”, declarou, na ocasião, o Presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abrão. Marco histórico, de fato. Pois a sentença não coroa apenas – e esse apenas, na atual conjuntura, já significativo, sabemos – o reconhecimento oficial dos crimes cometidos por agentes do Estado contra indígenas, mas do reconhecimento de que – nas palavras do próprio Presidente – “[o] conjunto de uma comunidade indígena também foi vítima da ditadura militar”. (Calheiros 2015).

político, oferecendo-lhes reparação pelas violações de seus direitos durante ditadura militar; mais especificamente, durante a campanha de repressão à Guerrilha do Araguaia”. Nas palavras de Calheiros, trata-se do primeiro reconhecimento do Estado Brasileiro, por meio da anistia política. Embora argumentasse que a demanda do movimento indígena, fossem pela demarcação de suas terras que lhes foram tomadas pelo Estado. No entendimento do autor, as terras foram tomadas dos indígenas e entregues aos fazendeiros como uma forma de ter a colaboração destes, e ao mesmo tempo: contenção da guerrilha. (Calheiros, 2015, p. 2), pois só as terras podem lhes garantir, algo que lhes foi tomado no passado, algo que o dinheiro não pode comprar, a sua identidade cultural. Contudo, no âmbito de uma política reparativa adequada, enquadrar o deslocamento forçado dos povos indígenas no quadro mais amplo do genocídio não seria suficiente para lhes garantir os direitos que lhes são devidos; e assim conclui: “ressalte-se que dar importância ao caráter coletivo das violações contra os povos indígenas, não exclui a dimensão pessoal dos eventos, não ignora, portanto, a existência de vítimas individuais que podem (e devem) ser incluídas nos trâmites usuais da Justiça de Transição”.

Estruturas Intocadas: Racismo e Ditadura no Rio de Janeiro

Com relação ao movimento negro, a coisa é ainda mais emblemática, “uma vez que devido a colonização portuguesa e espanhola, a raça no Brasil determina a hierarquia a partir da qual se organizam relações intersubjetivas e, principalmente, institucionais”. (Pires 2018) em seu artigo: [“Estruturas Intocadas: Racismo e Ditadura no Rio de Janeiro”](#). Vai dizer que a questão da negatividade em racializar as experiências das Comissões da Verdade que se instituíram no Brasil. “No âmbito da Comissão Nacional da Verdade, a questão racial não é apresentada de maneira transversal, tal como se evidenciou nas violências perpetradas, muito menos como tratamento apartado”. Cabe perguntar: “O que houve de específico na violência perpetrada contra negros no período da ditadura militar?”; “Será que violência sofrida pelos negros no período: não foram as mesmas a que estavam secularmente submetidos?”, “Como caracterizar uma violência da ditadura estritamente pautada no racismo”? A resposta a esta pergunta (Pires 2018, p. 4) vai dizer

¹¹ “Como bem colocou Iwynuhu Surui, neto de um dos anistiados, “nós eramos da região do Rio Araguaia e agora o rio mais próximo fica a 70 quilômetros”. Literalmente condenados a viver ao lado dos não-indígenas, os Aikewara não apenas estiveram sujeitos a toda sorte de intempéries relacionados ao contato com a sociedade brasileira (doenças, violência, vícios) – não obstante, uma BR corta a terra demarcada, engolindo quase 20% de sua extensão –, como viram desaparecer partes importantes de sua vida cultura. Sem acesso ao rio, os Aikewara abandonaram a fabricação de utensílios de barro e argila, uma atividade central no universo feminino desta população; deixaram ainda de fabricar canoas e de pescar – “nós eramos canoeiros e hoje só conhecemos canoa da televisão”, como colocou o mesmo Iwynuhu Surui”. (Calheiros 2015).

¹² “Tais perguntas são necessárias e podem ser observadas em três premissas: A primeira premissa reflete a incapacidade de perceber o racismo em sua dimensão estrutural, responsável por conformar brancos, não brancos e instituições racistas. Imaginar que o racismo da ditadura estaria refletido apenas em agressões verbais e físicas caracterizadas por motivação explicitamente racial chega a beirar o absurdo. Com a segunda premissa, decorrente da primeira, percebe-se a dificuldade de assumir a branquitude como racialidade. O fato da branquitude apresentar-se como racialidade não nomeada tão somente evidencia que se impõe como representativa do universal, do parâmetro a partir do qual são organizadas as relações e as instituições (a exemplo do que ocorre com a masculinidade e a cis/heteronormatividade). A percepção do modelo de supremacia branca pode ser evidenciada pelos efeitos desproporcionais e violentos sobre corpos negros e indígenas, mas deve ser igualmente percebida através do sistema de privilégios e vantagens injustificáveis que beneficiam corpos brancos. O terceiro aspecto destacado tem relação com a desumanização tão profunda de corpos não brancos que o reconhecimento de seus processos de organização e agência por democracia e liberdade, ainda que seculares e reafirmados em momentos de acirramento da violência e do arbítrio, não são entendidos nesses termos. Partindo das contribuições de Fanon (2008), assume-se aqui a incomensurabilidade entre a zona do ser e a zona do não ser. A primeira esfera é tomada como régua de humanidade, a partir da qual serão identificadas as ideias de lícito/ilícito, moral/imoral, homem- mulher/macho-fêmea, civilidade/primitivo, racional/bestial, humano/não humano. A condição de aplicação da legalidade na zona do ser tem sido sustentada na violência, como regra, na zona do não ser (GROSFUGUEL, 2016)”.

que se ampara em três hipóteses que podem esclarecer o que na verdade aconteceu ao povo preto. “Busca-se sublinhar como sujeitos políticos corpos não encarados nesses termos”. O autor conclui dizendo que a raça no processo de transição repousa na ‘lateralidade’ atribuída à agência das/os não brancas/os. “A luta contra a ditadura e seus legados só faz sentido se percebida a partir dos seus atravessamentos com as estruturas de poder racistas, sexistas, cis/heteronormativas, capitalistas, imperialistas e neocoloniais”.

O Significado racial: anistia, reparação e justiça

Em, “[O Significado racial: anistia, reparação e justiça](#)”. A doutora em Sociologia Política da USP (¹³VENTURA 2022), aponta em seu artigo, “tensões e continuidades entre os movimentos por justiça, verdade, responsabilização criminal e histórica do Estado Brasileiro”. Na pesquisa, a autora se debruçou em esmiuçar a luta do movimento negro, no Congresso pela Anistia e a busca pelo reconhecimento dos afrodescendentes como vítimas da violência cotidiana praticada por agentes do Estado; a relação entre a violência, o racismo e o apagamento histórico do legado da escravização do afrodescendente no Brasil; além, dos desaparecimentos e encarceramentos forçados, linchamentos, maus-tratos, torturas e execuções constituiu a pauta dos movimentos antirracistas e da luta pela anistia ampla geral e irrestrita em 1978. Segundo a Ventura, graças as mobilizações do Movimento Negro Unificado (MNU) e a pauta antirracista e a violência de Estado sobre o povo negro, se desconstruiu a narrativa que os negros não foram vítimas da violência do Estado. A autora sublinha, que o povo preto é vítima do sistema, desde da colônia. Isso porque diz Ventura: “O código penal do Império Brasileiro em 1830, reconheceu o direito legítimo dos senhores de escravizados a execução penal com penas de morte e açoites e os indivíduos negros e livres, para circular nas ruas”. Ventura destacando a atuação da Mobilização do Movimento Negro Unificado, contra o extermínio dos corpos preto, acentua: “para a polícia todo o negro é um criminoso”, a polícia exerce uma função extraordinária a de quebrá-lo psicológica e organizativamente”. E o negro: “não usufrui dos direitos adquiridos pelos membros da sociedade em que vive.” (¹⁴VENTURA 2022),

¹³ “Se por um lado, o movimento pela revisão da Lei de Anistia se refere a responsabilização de agentes públicos pelos crimes relacionados ao período da Ditadura Militar, a permanência de um foro federal exclusivo de justiça militar consolidado por uma nova lei em 2017, assim como o instrumento jurídico autos de resistência, perpetuam no presente, a legitimidade das mesmas práticas de violência por agentes públicos, ocorridas antes e durante a vigência da ditadura empresarial militar”. [...] “Durante o congresso da Anistia em 1978, ativistas reivindicavam o reconhecimento do racismo, encarceramento, tortura e desaparecimento constante dos negros como fatores políticos. Mostra-se a atualidade histórica do O ativismo negro defendia no Congresso Nacional pela Anistia que a história do negro está entrelaçada aos arquivos policiais e coloniais do Estado. Seja na perseguição aos escravizados, alforriados e quilombos ou na repressão aos seus direitos no pós-abolição “sem trabalho e com o estigma de escravo, coisa e não ser humano o negro discriminado pela sociedade foi jogado à marginalidade [...] a perseguição policial ao negro já não era um fato político, mas uma perseguição comum” (MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO, 1978, p. 1). [...] “O ativismo antirracista invocava ao corpo negro, o reconhecimento político e histórico da sua opressão e desumanização. Seriam os crimes contra a humanidade do negro passíveis de motivação política? A experiência de séculos de colonização/escravização e de negação radical da humanidade do negro, foi imposta por um modelo liberal de uso soberano da violência acima de qualquer normatividade ou suspensão jurídica colocada por um ato emergencial de exceção. Neste sentido, podemos aproximar a invocação do MNU a não humanidade do negro a perspectiva de que o exercício do poder e a prática jurídica liberal moderna não questionou a lógica colonial da dominação racial”. (Ventura 2022)

¹⁴ [...] “A participação em luta reconhecida na esfera pública como política, confere ao indivíduo a condição de preso político, o que não acontece com o preso comum. O MNU reivindicava aos negros o acesso em igualdade aos recursos jurídicos de superação da condição carcerária e de vítima da violência policial e da herança colonial. Pois denunciava também um conteúdo político das opressões penais construído sobre bases raciais e escravocratas. Em outras palavras, o Movimento Negro pontuava que todos aqueles que sofrem os atos de exceção do Estado devem ser reconhecidos como destinatários do movimento pela Anistia. Segundo Lélia Gonzalez: “A tese que defendemos, é a de que o presidiário negro brasileiro não deixa de ser um preso político, porque é preso pelo fato de ser negro, não importa onde ele esteja” (GONZALEZ, 1982, p. 33). Lélia, Hamilton Cardoso e outros líderes do Movimento Negro vocalizaram a ideia de que luta contra a violência racial, a valorização da cultura africana e da memória e história do negro no

Ao defender o reconhecimento do preso comum como um preso político. O Movimento Negro Unificado em 1978, sustentava que “as posições políticas que permeiam a luta contra a opressão diferenciam-se enquanto formas de ação e não de motivação.” Para a militância negra e o MNU: “a denúncia da violência vincula a simultaneidade de tempos que ‘ancoram a escravização’, o açoite e a incompletude da abolição numa correlação viva e contínua com a opressão no tempo presente”. A luta por verdade, justiça racial e reparação contra a violência de agentes do Estado, não obteve uma política que tenham por objeto, proteção dos Direitos Humanos dos afrodescendentes ou proteção e acompanhamento psicológico das vítimas jurídicas do Estado. Pois as precárias indenizações implicam em processos humilhantes de abandono jurídico, e pagamentos transformados em precatórios não restituem qualquer dignidade a memória das vítimas e ao sofrimento de seus familiares. “O tempo da jurisdição evoca e legitima a desumanização do negro, a espera por uma assistência psíquica, social e jurídica; ou por um julgamento remete a lógica que postula a inferioridade ontológica da experiência do sofrimento da degradação e da violação da vida”. Em conclusão, a autora admite que o regime de exceção “permanece inacessível ou como uma espera sem horizonte de espera”, admite.

A Guerra das Mães: dor e política em situação de violência institucional

O artigo de [Juliana Farias](#): “Quando a Violência Vira Regra: Os favelado Como População Matável”, nos diz tudo. Pois, o fato da população negra ser exterminada todos os dias, pelas força do Estado. Nos permite fazer uma avaliação dos primeiros anos do movimento social no Rio de Janeiro, com destaque a duas distintas situação: ‘a da linguagem dos vocabulários do grupo; e releitura do processo histórico das favelas na cidade do Rio de Janeiro, “tratamentos especiais” – processo que transformou o conjunto dos favelados em uma população “matável”, que vem desde a escravidão a nossos dias”. Contando história da mães na luta por reparação por direitos. Farias, aproveita a reportagem exibida no dia 16 abril de 2005, na primeira página na folha do Jornal Folha de São Paulo, que exibia em suas manchetes, três fotografias coloridas. “A fotografia localizada na região central da página mostrava uma menina negra, séria, de uns seis ou sete anos de idade, com um penteado de trancinhas bem feitas, dedo indicador”. Farias comenta, que abaixo da fotografia, a legenda: “Globalizados”. Uma Menina exibe um cartaz em inglês, contra violência; de 1.200 sem-terra e favelados o Rio, que protestaram na língua para atingir ‘a opinião pública internacional’. E na mão direita: “a menina

Brasil é fundamental para fortalecer não apenas a luta política contra o racismo, mas a luta pela democracia no Brasil. Neste sentido, o projeto de reconstrução de um enraizamento histórico africano e americano (Afroamérica) defendido entre outros ativistas, por Lélia Gonzalez, Hamilton Cardoso, Oliveira, Beatriz Nascimento e Yedo Ferreira envolveu não apenas a denúncia da violação física e da pobreza, mas também do esvaziamento epistêmico, simbólico e histórico do negro deixado pela desumanização, pela escravização e negação de seu lugar na construção da nação e da democracia brasileira. A superioridade do branco europeu permitiu classificar a não humanidade do escravizado, sua ausência na nação e sustentar o domínio universal. Em outras palavras, a raça ou a inferiorização, é interpretada enquanto princípio do corpo político cuja existência jurídica é relegada ao direito penal”. [...] “É assim que buscando um testemunho epistêmico, corporal, cultural. A crítica negra brasileira assumiu uma perspectiva afro-caribenha-americana. Colocava-se em circulação a ideia de que a universalidade europeia e abstrata dos direitos do homem branco, inscreve um contexto de enunciação e pressupõe uma realidade cívica, material, histórica, linguística e política ausente para os grupos afrodescendentes”. [...] “O documento do Movimento Negro apresentado no segundo congresso da Anistia reivindicava um pacto de luta comum “pela reintegração de todos atingidos pelos atos de exceção.” Com a chamada Política de Anistia e Conciliação Nacional, os presos e exilados, categorizados como políticos, retomam existência cívica, ao preço do esvaziamento histórico e discursivo acerca dos mecanismos que produziram a violação dos direitos e a permanência do uso soberano da repressão. No sistema penitenciário ou fora dele, a maioria dos afrodescendentes permaneceu vulnerável às violações de direitos, execuções sumárias, desaparecimentos forçados, encarceramentos sem provas, torturas e abusos de autoridade”. (Ventura 2022, p.11,12 E13).

segurava um cartaz no formato ‘pirulito’ que preenchia a fotografia de uma margem lateral à outra, chamando a atenção do leitor para o texto: “I have been a victim of violence!!! Who will be the next? YOU??? We hope not”. Segundo as autoras: A imagem havia sido registrada durante uma manifestação pública co-organizada pelo “Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra” e pela “Rede de Comunidades e Movimentos contra Violência”. A ‘Rede de Comunidades e Movimentos contra Violência’, desencadeou a luta da não violência contra os favelados pelo assassinato de três rapazes que foram alvejados pela polícia na Vila da Preguiça, no Borel, no Rio de Janeiro. Segundo a reportagem: “No dia 17 de abril de 2003, Thiago e Magno combinaram de se encontrar numa barbearia para cortarem o cabelo. Segundo (15FARIAS 2007). “A barbearia, que na época era muito procurada pelos moradores mais jovens do Borel, ficava na Estrada da Independência, a via principal que sobe o morro e por onde é possível passar de carro”. Não demorou muito, “os três rapazes atravessaram a rua e seguiram para um beco bem em frente à barbearia, conhecido como Vila da Preguiça”, culminando na morte dos três com tiros. Conta a autora que os tiros foram disparados por um grupo de policiais em cima de uma Laje. Para (16FARIAS 2007), a ‘Rede de Comunidades e Movimentos contra Violência’; “trata-se de um grupo de pessoas que se uniu quando as trajetórias desses quatro rapazes: Carlos Alberto da Silva Ferreira, Carlos Magno de Oliveira Nascimento, Everson Gonçalves Silote e Thiago da Costa Correia da Silva”. No final de 2003, a Anistia Internacional produziu o relatório “Rio de Janeiro 2003: Candelária e Vigário Geral, 10 anos depois”. Embora, a autora sustente o avanço da luta da comunidade por reparação, ainda é possível nos dias atuais encontrar mensagens de policiais nas mídias sócias fazendo apologia a morte de pessoas pretas e favelas. Concluindo a autora nos chama atenção para o fato da violência cotidiana não cessar nunca. A apologia ao crime de pessoas pretas e faveladas tem amplo apoio de setores de direita reacionária, que encontram na violência policial, uma razão para o preenchimento da vazia em suas vidas.

¹⁵ [...] “Este artigo apresenta parte das idéias desenvolvidas na minha dissertação de mestrado, intitulada “Estratégias de Visibilidade, Política e Movimentos Sociais: reflexões sobre a luta de moradores de favelas cariocas contra a violência policial” – trabalho que resultou de uma pesquisa etnográfica que se estendeu de abril de 2004 a julho de 2007”.

¹⁶ [...] “Um grupo de policiais estava na laje de uma casa em construção na mesma vila. Justamente de cima da laje partiram os primeiros disparos. Magno, que tinha 18 anos, morreu na hora: levou seis tiros, dentre os quais três pelas costas (cabeça, braço direito e região escapular esquerda) e três tiros pela frente (ombro esquerdo, bacia e clavícula). [...] “Mas os tiros não partiram somente de cima da laje. Tiago, que tinha 19 anos, ainda agonizou no chão pedindo socorro e dizendo que era trabalhador. Morreu após levar cinco tiros, quatro pela frente e um pelas costas (região dorsal direita). O laudo ainda atesta uma “alta energia cinética” na saída dos projéteis, o que demonstra que alguns dos disparos foram efetuados à “queima roupa”. Confirmando a versão dos disparos a curta distância, o laudo de Carlos Alberto também aponta para uma “alta energia cinética” na saída dos projéteis. “Carlinhos”, como era conhecido, era pintor e pedreiro e tinha 21 anos. Sofreu doze disparos (sendo sete deles pelas costas), além de fratura no antebraço e no fêmur. É importante observar que cinco dos disparos atingiram a parte interna do seu antebraço direito e mãos direita e esquerda – o que demonstra que tentava se defender dos tiros efetuados contra ele com os braços dobrados na frente do corpo e/ou do rosto. [...] “Enquanto alguns policiais realizam incursões violentas nas favelas, outros já estão na delegacia registrando mais um “auto de resistência”. Enquanto alguns policiais estão na delegacia registrando mais um “auto de resistência”, outros policiais estão sendo absolvidos dentro do Fórum do Rio de Janeiro por júri popular. Enquanto alguns representantes da “sociedade civil” absolvem os policiais responsáveis pelas chacinas no Fórum do Rio de Janeiro, outros representantes da “sociedade civil” estão em suas casas escrevendo mensagens virtuais como: Cada povo tem a polícia que merece, ou seja, povo abusado, polícia abusada. Não é isso?37 Eu sou fã da bope38 porque eu quero ver todos esses bandidos mortos no valão se do nem piedade!!! E quando prender, mata logo (sic). [...] “Às vezes, a participação no processo se dá através da acumulação de funções: o mesmo policial que realiza a incursão violenta, acessa um computador, cria um “grupo de discussão” ou uma “comunidade virtual” e anuncia: Olá pessoal, para a alegria de vocês, posso dizer que só ontem lá no Alemão eu contei 28 defuntos. Tá bom ou querem mais? Não foi o número que a mídia está apresentando, eu contei 28! Acho até que tiveram mais uns dois que tentaram socorrer mas que já estão sentados no colo do capeta! (Farias 2007, pag. 4,5,28,29).

Neste sentido conclui (¹⁷FARIAS 2007), A sociedade civil pode participar da militância em defesa do povo preto, favelado, sem-terra; pode um dia fazer parte do júri popular e votar contra a condenação de um policial que assassinou um morador de favela”. Mas os crimes não seção, não para nunca. E conclui: “Enfim, este circuito que acabei de descrever é apenas uma versão bem resumida da engrenagem que mantém o funcionamento do “processo de extermínio” dos moradores de favelas da cidade do Rio de Janeiro. Do jeito que está finaliza: “Entendo que, em uma engrenagem como esta, se articulam “micro-poderes” e “biopoder”, fazendo dos favelados uma população matável”. Fechando (¹⁸FARIAS 2007), afirma: “Tranquilizar é Tarefa dos Outros”: Diga-se: “Trata-se de um aspecto fundamental do legado de Foucault: ter tornado evidente a existência de formas díspares de exercício do poder, relacionadas a múltiplas áreas de ação, espalhadas por espaços circunscritos, enraizadas em micro relações Sociais.

A Gramática Negra Contra a Violência de Estado

Em sua Tese de Dissertação de Doutorado da Universidade de São Paulo: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas Programa de Pós-graduação em Sociologia, com o Tema: A GRAMÁTICA NEGRA CONTRA A VIOLÊNCIA DE ESTADO: da discriminação racial ao genocídio negro (1978-2018). Paulo César (¹⁹RAMOS 2021), apresenta um histórico de formulações políticas, denúncias, proposições, bandeiras de luta e palavras de ordem das organizações negras do Brasil contra a violência policial, no período de 1978 a 2018. Ramos, partindo desse contexto, argumenta que a tese foi construída a partir da preocupação de compreender de que maneira a violência policial é racialmente ordenada. Para tanto, a pesquisa está focada no que o movimento negro produziu, nos últimos 40 anos, acerca da violência de Estado, da brutalidade policial, da opressão racializada sobre pessoas negras. Com relação a questão racial, (²⁰RAMOS 2021), diz que

¹⁷ [...] “E uma representante da “sociedade civil” responde: Eu como cidadã brasileira e agora mais do que nunca fã, sinto-me muito orgulhosa e segura... espero que continuem guerreiros e que deus ilumine sempre o caminho de vocês... e que continuem sempre tendo vitória sobre a morte... isso prova que vocês não estão de boabeira e que defendem por puro amor... ISSO QUE É LIMPEZA [...] Afinal de contas, morreram quantos??? [...] Pra cima deles, Larga o Aço!!!

¹⁸ [...] “O caminho apontado pela linha da “antropologia das margens” é apenas uma das possibilidades de utilização das ferramentas antropológicas para tentarmos enxergar nas práticas cotidianas essas formas enraizadas de exercício do poder capazes de transformar as exceções em regra. Através desta via, busco maneiras de investigar o processo de transformação dos moradores de favelas em uma população “matável” – compartilhando a idéia de que ainda seja necessário pensar em direitos básicos/fundamentais quando nos propomos a abordar a temática dos Direitos Humanos no Brasil. Nesse contexto, onde o direito à vida de determinados grupos populacionais está em jogo, me posiciono a partir de um dos ensinamentos de Clifford Geertz em Nova luz sobre a antropologia: “tranquilizar é tarefa de outros”.

¹⁹ [...] “A pesquisa partiu de alguns casos emblemáticos de violência policial, que ganharam a atenção das organizações negras, da mídia e da política institucional, com base em material documental privado fornecido pelas lideranças envolvidas nos protestos que se seguiram a esses casos. Foi dada atenção à aparição de termos e expressões que aludissem ao problema da violência policial em panfletos, cartazes, manifestos, relatórios etc. Além disso, entrevistamos lideranças envolvidas no processo. Lançamos mão de outras fontes documentais secundárias, pesquisa em mídia, redes sociais para dar suporte contextual. A metodologia usada foi a análise de conteúdo, visando observar a construção de pontes semânticas que representassem o conjunto das experiências negras no tocante à violência de Estado. Assim, estivemos amparados pela teoria do reconhecimento de Axel Honneth, sabendo que os conflitos éticos produzidos pela violência policial configuram-se como fato sistemático de expectativas não concretizadas de reconhecimento recíproco, em que a morte é realidade cotidiana da população negra e periférica. O estudo do material identificou três grandes pontes semânticas que organizam e dão sentido à experiência negra a partir da denúncia da violência policial, sendo possível, por meio delas, estabelecer três períodos do protesto durante os quarenta anos estudados: discriminação racial (1978-1988), violência racial (1989-2006) e genocídio negro (2007-2018). Além das palavras de ordem, focamos nos casos emblemáticos documentados nos acervos pessoais, nas campanhas contra a violência policial e na interação da agenda específica da luta contra a violência com a agendas gerais da política nacional (impeachments, Assembleia Constituinte etc.).

²⁰ [...] “A atuação do movimento sobre a atuação policial é um espaço privilegiado para compreender como violência e racismo se relacionam, se entrelaçam, se retroalimentam. Trata-se de um assunto recorrente na agenda do movimento negro, cujas expressões

embora fosse um projeto para o Brasil: “Ainda que, por muito tempo, o Brasil tenha sido considerado uma democracia racial, nunca chegou a ser de fato uma democracia estável.” Em estudo de caso sobre violência policial: “Violência policial nos termos da teoria do reconhecimento”. Ramos, conta a estória de Marcelo de Jesus, do Grupo Rap Magic, que estava voltando para casa no vagão do metrô da Linha Vermelha, saindo de um show de rap, batucando e rimando no metrô, que os levava à Zona Leste. “Um policial militar que estava no vagão se sentiu ofendido, foi ter com os rapazes e matou um deles. Para Ramos: “os fatores envolvidos neste episódio: era um jovem negro na mira da arma do policial; o policial atirou na testa, isto é, atirou para matar; eles estavam em um espaço público, usufruindo de um direito; o motivo da abordagem foi a manifestação cultural de um grupo de cultura negra”. Fundamentando a negação de reconhecimento, Ramos tenciona ao citar em seu fundamento, Honneth: “É o tipo de conflito ético que envolve múltiplas dimensões do que chamou de “negação de reconhecimento”; trata-se de “rebaixamento pessoal” (HONNETH, 2003, p. 215). Para (RAMOS 2021), A desvalorização de um indivíduo ou grupo social também é uma última forma de desrespeito, também conhecida como “ofensa” à dignidade ou a honra. Trata-se do modo como a “medida de estima social é concedida à sua maneira de autorrealização no horizonte da tradição cultural; se agora essa hierarquia social de valores se constitui de modo que ela degrada algumas formas de vida ou modos de crença, considerando-as de menor valor ou deficientes” (HONNETH, 2003, p. 217). Segundo Ramos, a Teoria e movimentos sócias, “informa-nos que nem todo problema social é igualmente um problema político. E que um tema da vida social emergir como objeto de decisões de autoridades políticas: “Os movimentos sociais seriam os portadores e manipuladores destes processos sociais a levar temas da vida social para o mundo da política; ...isto é, a maneira como um problema da vida social torna-se um problema político, são justamente o nosso problema sociológico”. A teoria do reconhecimento para Ramos, contra a violência policial, menciona: “é de tal modo recorrente a ideia de esquecimento, que esta pode ser uma tese também sobre isto, pois nas minhas investidas para constituir os casos, na busca da memória, encontrei esquecimento”. Na luta por justiça: “quando se perdem os sentidos emancipatórios dos processos sociais e os meios passam a se justificar por si mesmos; e quando não é mais possível apontar valores morais e éticos nestes afazeres, tem-se o esquecimento de reconhecimento”. Concluindo a análise sobre Confluência, o autor vai dizer que “vulnerabilidade e resistência não chega a ser algo raro; A palavra não denota, portanto,

públicas, isto é, as palavras de ordem e as bandeiras de luta, revelam toda uma sorte de problemas vividos pela população negra e conectados com a própria violência de Estado”.

²¹ [...] “Neste tipo de ação empreendida pelo Estado nas mãos de um membro da força policial, “o que é (...) subtraído da pessoa pelo desrespeito em termos de reconhecimento é o respeito natural por aquela disposição autônoma sobre o corpo, que (...) foi adquirida na primeira socialização mediante a experiência da dedicação emotiva” (HONNETH, 2003, p. 215). No entanto, uma vez que é um agente da lei a perpetrar a ação desrespeitosa, trata-se também do cruzamento de uma fronteira importante, da exclusão de um status de parceiro igual na inteiração moralmente de igual valor. Há, ainda, o fato de que estão ali os sinais da degradação da condição de um grupo de indivíduos, a inviabilização de uma tradição cultural, de uma linguagem. (RAMOS 2021 p.43, 44,45). [...]A luta por reconhecimento ocorre quando há a quebra de algum preceito ou norma que destitua os indivíduos de reconhecimento, levando ao conflito ético. Tais conflitos são permeados por sentimentos morais de injustiça e são a ignição para as lutas sociais por reconhecimento, que, por sua vez, têm seus objetivos generalizados para além das intenções ou experiências individuais, “chegando a um ponto em que eles são a base de um movimento coletivo” (HONNETH, 2003, p. 256). [...] “A associação que o próprio protesto negro faz a estados de abatimentos do corpo humano – tal como nas palavras “genocídio”, “exterminio”, “holocausto” etc. –, com lastro social real, indica também a busca por representar a intensidade do sofrimento que vive toda uma coletividade. Assim, as três etapas da formação da luta por reconhecimento, desde a designação do conflito ético, gerador da experiência de desrespeito, e a formação de um movimento por uma identidade coletiva, são materializadas na ponte semântica para notar o desenrolar da resistência e as pressões pela ampliação do horizonte moral”.

somente passividade, mas também agência”. Finalizando (²²RAMOS 2021), sugere a confluência entre dois movimentos que, coexistindo, compõem o mesmo processo. “Essa coexistência, entretanto, não é sempre percebida ou admitida. Em nossa busca por compreender e ordenar o mundo em que vivemos, submetendo-o a processos classificatórios, muitas vezes nos sentimos perturbados pelas ambiguidades”. Finalmente, o autor fecha com os seguintes argumentos: “se os familiares estão lutando por demarcar um protagonismo político autônomo – independente do Estado e dos riscos de que essa relação possa torná-los passivos perante a institucionalidade – isso se estabelece à medida que traçam uma concepção de si mesmos como parte dessa comunidade de sujeitos vulneráveis, porque afetados uns pelos outros” conclamou.

Justiça de Transição

A Tese de Doutorado 2019, de ²³Schettini, Andrea Bandeira de Mello; do Departamento de Direito, (PUC) Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Com o Título: ‘Comissões de verdade e o processo de "acerto de contas" com o passado violento: um olhar genealógico, jurídico- institucional e crítico’. Nos traz uma contribuição à luz do

²² [...] “Tal esquecimento é que permite que conhecimentos adquiridos com as pesquisas com células-tronco sejam aplicados em políticas de controle demográfico; é por meio destes processos de reificação/esquecimento de reconhecimento que instrumentos que são marcos da modernidade, como a instituição do direito, possam ser utilizados para o extermínio de populações inteiras, ou para políticas anti-imigração”. [...] “Esquecimento também foi contra o que lutou Abdias do Nascimento (2016 [1978]) ao lembrar a contribuição do negro na construção econômica e cultural do Brasil, passando pelas esperas da religiosidade, das artes etc. Este apagamento gradual da presença negra na forma pela qual o Brasil projeta sua imagem para si e para o mundo recebeu o nome de genocídio, pelo fato de ser uma tentativa de apagar um povo”. [...] “Talvez seja justamente essa perturbação que inspira a dificuldade de alguns familiares e sobreviventes em considerar o sofrimento como parte dos processos de atuação política dos movimentos sociais. Ou ainda a dificuldade que alguns observadores encontram em utilizar termos como “vítima” para se referir a atores que reclamam uma agência política, ao se incorporarem a estes movimentos. Segundo essa lógica, se os atores reivindicam voz, então deixaram de ser vulneráveis. Se agem, é porque colocaram de lado (superaram) o sofrimento. Não é isso que observamos com os familiares. [...] “Em suma, esse complexo campo de forças seria mais do que algo que possuímos, é aquilo que nos desposuí (BUTLER, 2009). Exatamente isso nos indica a percepção de que perco algo em mim, quando perco o outro, tão fortemente presente nas narrativas dos familiares. A perda produz transformações, mas os desaparecidos continuam presentes, habitando os familiares, fazendo-os nutrir uma consciência da morte, do absurdo e do sofrimento que trazem determinados objetos (bens materiais e morais, como os túmulos, as ossadas, os atestados de óbito corretamente preenchidos) e certos processos (como a reposição da Verdade e a construção da Justiça) para o centro de suas concepções sobre a possibilidade de uma vida vivível, como diz a autora. Todos estes elementos movem e são movidos por sentimentos e sensibilidades que se enraízam no mais íntimo de seus corpos no mesmo movimento em que os arrancam deles, instituindo a vida como uma forma de “ser para ou outro e por causa do outro”, como argumenta Butler (2009), utilizando palavras outrora empregues por Mauss (1979). Creio que tais processos dão aos familiares dimensão de sua própria vulnerabilidade. (RAMOS, 2021, p. 289, 290,314,318,320). [...] “Através do sofrimento, os familiares vêm construindo formas de estar no mundo que nos confrontam com uma série de questões. Ao refletir sobre elas, fizemos movimentos que transpassaram as fronteiras entre indivíduo e coletividade, público e privado, cotidiano e extraordinário, vulnerabilidade e resistência, saturando cada um desses domínios com símbolos e sentidos identificados com o outro. Tendo isso vista, talvez possamos pensar que a tal impertinência que faz dos familiares protagonistas “malvistas, mal quistos e mal entendidos” não seja fruto apenas de sua inadequação a uma modernidade que se volta para a dor e para o luto com expectativas de encerrá-los, escondê-los, amenizá-los e anestesiá-los”. (LE BRETON, 2013; KOURY, 2014; ELIAS, 2001; ARYÈS, 2012).

²³ [...] “Por justiça de transição, compreende-se um campo teórico e prático destinado a investigar como as sociedades têm dado conta dos legados de violações de direitos humanos, de atrocidades em massa e de outros tipos de traumas sociais (incluindo o genocídio e a guerra civil), bem como a delinear as possíveis respostas às demandas por justiça que surgem em períodos de transição política e de reconstrução democrática. O que distingue, inicialmente, esse campo de outros esforços por justiça é tanto a escala das violações quanto a fragilidade dos contextos, marcados por instituições fracas, pela pouca legitimidade do Poder Judiciário, pela alta instabilidade política e por recursos financeiros limitados. Formulado a partir da década de 1990, no seio de organizações internacionais, nos debate acadêmicos do direito e da ciência política, bem como na política externa dos países centrais, tal conceito indica, ao mesmo tempo, um fenômeno a ser estudado e uma forma hegemônica de teorização sobre as transições políticas. “O que fazer com os crimes do passado?”; “quem deveria ser punido e como punir?”; “quais as formas de reparar as vítimas?”; “como garantir a pacificação de uma sociedade após contextos autoritários, ditaduras, guerras ou conflitos internos?” são, enfim, algumas das principais perguntas e dos dilemas práticos que a justiça de transição visa responder”.

Direito, sobre a Justiça de Transição. O presente trabalho “esmiúça os contornos jurídicos e políticos das comissões de verdade, a fim de apontar as promessas, potencialidades e os limites desse mecanismo da justiça de transição”. A hipótese central desta pesquisa sustenta que o regime de construção de verdades no interior das comissões de verdade — em sua relação complexa, contraditória e ambígua com os direitos humanos, a história e a memória — mantém um vínculo indissociável com o processo de escrita oficial (seus contornos, lacunas e silêncios) da violência. Diferenças e aproximações entre comissões de verdade e tribunais penais, podem ser resumidos por suas estes dois modelos institucionais que possuem características em comum a relação entre tribunais e comissões costuma ser pensada menos em termos de exclusão ou oposição e mais no sentido de complementaridade e diálogos recíprocos. Pois segundo (Schettini, Andrea) Tais instituições são hoje consideradas os dois principais mecanismos da justiça de transição e fóruns complementares para o exercício do direito à verdade. Para a autora ela se divide em quatro hipóteses: É possível identificar, ao menos, quatro aspectos. Em primeiro lugar, comissões não seguem um procedimento estritamente judicial, com ações e ritos específicos, nem contam com a clássica divisão entre a defesa, a acusação e os juízes. Em segundo lugar, as investigações das comissões não se restringem a condutas individuais, abrangendo, mais amplamente, os padrões de violações; Em terceiro lugar, comissões não têm competência para impor sanções vinculantes aos indivíduos nem mesmo aos Estados. A força de suas recomendações dependerá, em grande medida, das pressões e lutas políticas pela sua implementação; Em quarto lugar, comissões são órgãos centrados nas experiências das vítimas e em seus testemunhos. Daí decorre a necessidade de implementarem novas normas e práticas, bastante diferentes daquelas utilizadas em julgamentos, referentes sobretudo aos modos de escuta e aos rituais de reconhecimento e de respeito aos sujeitos diretamente afetados pela violência. Com relação a Comissão Nacional da Verdade: avanços e limites no processo de "acerto de contas" com o passado violento no Brasil. (Schettini, Andrea, 2019), vai dizer que as especificidades do caso brasileiro trazem importantes aportes ao estudo das comissões da verdade em três razões principais: Em primeiro lugar, o Brasil possui a singularidade de ter sido o último país da América Latina a criar uma comissão de verdade voltada para a investigação das graves violações perpetradas pelos regimes militares que assolaram a região nas décadas de 1960 e 1970. A CNV pode ser considerada a última grande investigação sobre violações de direitos humanos perpetradas no século XX, devendo ser destacada em razão da qualidade de seus trabalhos. Em terceiro lugar, o caso brasileiro é um terreno fértil para uma análise crítica dos trabalhos das comissões de verdade. Apesar dos avanços promovidos pela CNV, o alcance do seu relatório permaneceu restrito, suas recomendações não foram implementadas. Em conclusão de sua tese, argumenta (24Schettini, Andrea, 2019): os

²⁴ [...] “Em primeiro lugar, sustenta-se que a criação das comissões de verdade, sua institucionalização e sua afirmação enquanto fenômeno global encontram-se necessariamente associados à institucionalização de uma justiça internacional no contexto do pós-II Guerra Mundial, à emergência da memória e dos direitos humanos no plano internacional pós-Guerra Fria e à consolidação do novo campo teórico e prático da justiça de transição, responsável por lidar com o problema do legado de violências perpetradas no passado de uma dada sociedade. [...] “Em segundo lugar, entende-se que comissões de verdade são órgãos temporários, oficiais, não-judiciais, estabelecidos no limiar entre o político e o jurídico, enquanto mecanismos da justiça de transição, responsáveis pela busca da verdade (truth finding) — através da investigação das causas e circunstâncias de padrões de violências perpetradas no passado — e pela construção de uma narrativa oficial da verdade (truth telling) — por meio da coleta de testemunhos das vítimas, de depoimentos de pessoas implicadas nos fatos e da utilização de outros tipos de registros históricos. [...] “Em terceiro lugar, sustenta-se que o regime de construção de verdades no interior das comissões de verdade — em sua relação complexa, contraditória e ambígua com o direito, a história e a memória — mantém um vínculo indissociável com o processo de escrita oficial da violência (seus contornos, lacunas e silêncios). Nesse sentido, a reflexão sobre as verdades possíveis de serem construídas pelas comissões demanda que levemos em conta as relações estabelecidas entre tais verdades e o processo de escrita, interpretação e conservação da violência, a partir de três elementos:

legados de violações de direitos humanos; são, acima de tudo, instrumentos políticos, espaços de conflito entre diferentes memórias e de disputas pelos significados e sentidos do passado violento, e conclui: “Ainda que tenha sido internacionalmente reconhecida como uma experiência exitosa a comissão de verdade; fato é que, sem arcabouços ou suportes materiais de memória, o legado da CNV encontra-se hoje sob intensa disputa e sob o risco real de apagamento” concluiu.

Análise Conclusiva

A Violação de Direitos Humanos aos Corpos Pretos e Indígenas, não foram só no período que compreende a ausência da Democracia Participativa durante a Ditadura Militar durante os anos de (1964-1985). No presente podemos constatar que as balas perdidas, assassinatos, tortura e sumiço de corpos negros e indígenas, continuam. As “Vítimas da Violência Estatal”, racista, ela não é uma retórica ou ficção; ela é real. A conquista da Anistia depois de grandes mobilizações populares... não cessaram com as Eleições para o Executivo e Legislativo, com a campanha das Diretas Já; e/ou mesmo a conquista da Constituição cidadã de 1988. Apesar de positivado a tortura, como crime inafiançável, no ordenamento jurídico do Brasil, o que eleva a nossa categoria de nação civilizada. A Anistia Política, aos ex. presos políticos; gerou benefícios trabalhistas e assistências, para a esquerda, como também para a direita. Muitos desses signatários, foram contemplados com reparação por parte do Estado. Outros aspectos importantes que destacamos, foram os tratados aos quais o Brasil é signatário, como por exemplo: a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (OEA, 1985); a Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou castigos cruéis, desumanos e degradantes (ONU, 1985). Destaca-se também a participação em eventos internacionais, como a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, em 1993, em Viena, onde o Brasil, assumiu compromisso de criar mecanismos de reparação aos mortos e desaparecidos político, através do ‘Programa Nacional de Direitos Humanos’ que se efetivou em 1996. Um ano antes da sua efetivação, foi promulgada a Lei de Mortos e Desaparecidos (Lei 9.140/95), que ajudou elucidar, mitigar as vítimas de violência estatal. Com reparação dos ‘Povos Indígenas’ ainda é um tabu nos dias atuais. Tanto a militância de esquerda e de direita, desconsideram o povo de favela e periferia foram vítimas da [Ditadura Militar](#) e do Estado. Dados que apresentamos de forma otimista, apontam que foram milhares de Indígenas mortos por ação direta do Estado brasileiro. Isso sem contar o extermínio dos indígenas mortos desde o processo colonial em 1500 até os dias atuais. Como vimos acima; o sistema político operante no Brasil tem dificuldades em reconhecer corpos, indígenas, como vítimas. Só graças a ‘Comissão da Verdade’, foi possível ainda que timidamente, reconhecer o povo indígena Aikewara, como vítimas de extermínio do Estado Brasileiro. A Lei da Anistia concedeu à 14 indígenas Aikewara (popularmente conhecidos como Suruí do Pará) “à

dos usos do discurso jurídico dos direitos humanos, da política do tempo das comissões de verdade e de seus efeitos na produção de memórias socialmente compartilhadas. Disto decorrem três conclusões centrais: (i) as comissões são constituídas em meio a arranjos políticos e econômicos, profundamente delimitadas pelo discurso dos direitos humanos e pelo modelo de democracia liberal propagado pelo campo da justiça de transição; (ii) a atuação das comissões revela uma política do tempo, através da qual as categorias de passado e de presente são construídas e delimitadas simbolicamente, com o objetivo de distanciar o passado de atrocidades do presente democrático; (iii) no âmbito de uma complexa política da memória, comissões de verdade assumem papel profundamente ambíguo: ao mesmo tempo em que falam em nome do Estado e fixam verdades e memórias de natureza oficial, também abrem espaço para a disputa entre diferentes memórias e para a institucionalização de versões sobre o passado visando enfrentar narrativas negacionistas. Comissões produzem, enfim, uma série de verdades que, apesar de sempre seletivas e limitadas, buscam estabelecer algum nível de consenso sobre o intolerável”. (Schettini, Andrea, 2019, p. 213 ,214 E 215).

condição de anistiado político, oferecendo-lhes reparação pelas violações de seus direitos durante ditadura militar; mais especificamente, pelo genocídio da Ditadura Militar aos militantes de esquerda durante a repressão à “Guerrilha do Araguaia”. Na ocasião da guerrilha do Araguaia as mulheres indígenas Aikewara, eram estupradas e os indígenas assassinados. Não é dado novo, dizer que o Estado Brasileiro perseguiu e dizimou os povos indígenas. O fato de 14 indígenas receberem reparação, pelo estado Brasileiro, não muda o quadro de genocídio praticado ontem, como hoje. A Comissão da Verdade, que atuou com base em preceitos da Lei 9140/85, só reconhece como mortas, pessoas desaparecidas em razão de participação, em atividades políticas nos períodos que se estende de 02 de setembro 1961 a 15 de agosto de 1979. Com relação ao povo preto, moradores de favelas e periferias a mesma coisa. Pois, No âmbito da Comissão Nacional da Verdade, a questão racial não é apresentada de maneira transversal, tal como se evidenciou nas violências perpetradas, muito menos como tratamento apartado. Uma sociedade que passou pelo discurso de branqueamento da sua população como objetivo a ser alcançado. Assumir-se preto e indígena, é quase um atestado de morte. Resistir, existir, coexistir, se transforma em luta incessante de reafirmação de identidades. Muita coisa tem mudado no presente. Pois os segmentos da direita, que antes eram envergonhados pelo regime de exceção. Hoje constroem outra narrativa, inclusive martirizando seus agentes torturadores de ‘extrema’ direita. Por outro lado, no presente, vimos com posse do Governo Lula, uma luz no fim do túnel, com a criação do Ministério dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial; o que está permitindo colocar em pauta: uma nova política de reconhecimento de territórios indígenas, como requisito para a reparação do povo indígena e do povo preto. No presente: a direita ataca com uma pauta conservadora, negando a existência dos povos indígenas, com a tese do “[Marco Temporal](#)”; que está em análise no STF (Supremo Tribunal Federal); em que setores do Congresso Nacional, diz que para ter acesso a Terra e aos bens que existem; os indígenas deviam estar no território antes da CRFB de 1988. Esse dispositivo que já passou pela câmara dos Deputados, e está no Senado Federal para ser votado. Muita coisa precisamos estar atentos... cobrando, denunciando. A começar paridade de armas das cotas raciais: em todas as esferas da administração pública e privada. A final, os impostos que são arrecadados são de todos; e o seu destino tem que contemplar os desassistidos, esquecidos nas marquises das esquinas das cidades. A tão sonhada equidade, reparação igualdade de direitos para o povo preto e indígena ainda não veio. Acreditamos que é uma questão de tempo... de consciência política... de revolução... de um sonho. Mesmo que o futuro seja um sonho... sonhar é preciso.

Agradecimentos Especiais

Gostaria inicialmente agradecer ao programa de pós-graduação em Antropologia Social da UFRJ/Museu Nacional/RJ. Em particular, os professores que ministram a Disciplina: Violência, reconhecimento e reparação na atuação de movimentos de Direitos Humanos. Os professores que compõe o Corpo Docente: Dr. **José Sergio Leite Lopes:** jsergiolopes@gmail.com - Antropólogo, Professor Titular do Departamento de Antropologia do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Ex-diretor do Colégio Brasileiro de Altos Estudos da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Dr. Pedretti Lima: lpedrettilima@gmail.com (Pós-doc CMV/UFRJ/FUJB) - Doutor em Sociologia no Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP/UERJ). Mestre em História Social da Cultura (2018) e graduado em História (2015) pela PUC-Rio. Integra o Núcleo

de Memória e Direitos Humanos do Colégio Brasileiro de Altos Estudos (CBAE/UFRJ). A Dra. Luciana Lombardo Costa Pereira: Luciana Lombardo <lucianalombardo@gmail.com>, professora em Antropologia Social pela UFRJ (Museu Nacional), mestre pela mesma instituição, bacharel e licenciada em História pela UFF. Foi professora de pré-vestibulares comunitários (1996 a 1999), professora concursada de História nas redes municipal e estadual (2001 a 2009), professora substituta de História na UFF (2007 a 2009) e professora horista na PUC-Rio (2009 a 2018). Pelas aulas ministrados no primeiro semestre de 2023, na UFRL/MN, Quinta da Boa Vista S/N. São Cristóvão/RJ. Pelas tardes alegres de intensos debates em forma de Seminários com os alunos matriculados e convidados; que me possibilitou conhecer, sobre a verdade e justiça de transição no Brasil. Ao meu orientador que estimulou a cursar a disciplina MNA853 – ANTROPOLOGIA DA GUERRA: Dr. professor Edmundo Pereira, edmundopereira@mn.ufrj.br, Graduado em Comunicação Social (PUC/RJ, 1994). Mestre (1999) e o doutor (2005) em Antropologia Social pelo PPGAS/MN/UFRJ. Entre 2006-2014, foi professor adjunto do DAN/UFRN. Desde 2014, é professor associado do DA/MN/UFRJ. Co-editor da Coleção Documentos Sonoros do Museu Nacional. Atua principalmente nos seguintes campos de investigação: Etnologia, Etnomusicologia, Cultura Popular, Patrimônio e História da Antropologia.

Referência Bibliográficas

AZEVEDO, Desirée de Lemos. Ausências incorporadas: etnografia entre familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil. São Paulo: Editora Unifesp, 2018. [Capítulo 1, pp. 41-91]

AZEVEDO, Desirée de Lemos. Os Mortos Não Pesam Todos o Mesmo: uma reflexão sobre atribuição de identidade política às ossadas da Vala de Perus. Papeles del CEIC, vol. 2019/2, papel 218, 2019.

CALHEIROS, Orlando. No tempo da guerra: algumas notas sobre as violações dos direitos dos povos indígenas e os limites da justiça de transição no Brasil. Verdade, Justiça e Memória Re-vista, v. 9, p. 1, 2015.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – RUBENS PAIVA. “Bagulhão”: a voz dos presos políticos torturados. São Paulo: CEV- SP, 2014

Povos Indígenas, Funai e lideranças unem-se pela abertura da Comissão Nacional da Verdade Indígena: <https://infoamazonia.org/2023/05/08/indigenas-depoe-na-camara-sobre-crimes-da-ditadura-e-pedem-comissao-da-verdade-para-reparacao-historica/>

Discurso de posse do ministro Silvio Almeida (Direitos Humanos e Cidadania): <https://www.youtube.com/watch?v=HbhFy04-dJ8>

Discursos de posse das ministras Sonia Guajajara (Povos Indígenas) e Anielle Franco (Igualdade Racial): <https://www.youtube.com/watch?v=ENlheUweZmI>

GALEANO, Diego; CORRÊA, Larissa Rosa & PIRES, Thula. De presos políticos a presos comuns: estudos sobre experiências e narrativas de encarceramento. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2021. [Introdução]

GASPAROTTO, Alessandra & TELÓ, Fabricio. Movimento de luta pela terra e repressão a camponeses durante a ditadura civil-militar no Brasil: reflexões sobre história, memória e justiça

de transição. In: GALLO, Carlos Artur (Org.). Nas trincheiras da memória: lutas pelo passado, políticas de memória e justiça de transição no sul da Europa e na América do Sul. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2021.

MEDEIROS, Flavia & EILBAUM, Lucía. “A tal reparação”: moralidades e emoções do ponto de vista de familiares de vítimas letais. In: PEDRETTI, Lucas; ZUR, Nina; ALBERGARIA, Rafaela & SANTOS, Shana. *Reparação como política: reflexões sobre as respostas à violência de Estado no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião, 2018.

Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial. *O papel do aparato policial do Estado no processo de dominação do negro e a anistia*. São Paulo: MNUCDR, 1978.

PIRES, Thula & STANCHI, Malu. Quem é o preso político da necropolítica? In: GALEANO, Diego; CORRÊA, Larissa Rosa & PIRES, Thula. *De presos políticos a presos comuns: estudos sobre experiências e narrativas de encarceramento*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2021.

PRADAL, Fernanda. A “justiça de transição” no Brasil: o caso do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) do Rio de Janeiro. Tese (Doutorado) apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio, 2017. [Capítulo 5, pp. 133-170]

RAMOS, Paulo Cesar. *Gramática negra contra a violência de Estado: da discriminação racial ao genocídio negro (1978-2018)*. Tese (Doutorado) apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2021. [Capítulos 1, 2 e 3, pp. 33-116]

VIANNA, Adriana & FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. *Cadernos Pagu*, v. 37, 2011.

PIRES, Thula. Estruturas intocadas: racismo e ditadura no Rio de Janeiro. *Rev. Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 1054-1079, 2018.

VENTURA, Tereza. O significante racial: anistia, reparação e justiça. *Tempo & Argumento*, v. 14, n. 36, set. 2022.